



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.671/2005.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA –
PRODEM.

O Povo do Município de Leopoldina, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Leopoldina – PRODEM, objetivando a geração de emprego e renda para atração de novos empreendimentos econômicos para o Município de Leopoldina, mediante autorização legislativa.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a conceder benefícios e/ou incentivos às empresas interessadas em se instalar e investir no Município de Leopoldina, mediante autorização individual para cada empresa, através do Poder Legislativo.

§ 1º - São formas de incentivos/benefícios:

- a) doação de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal;
- b) a execução de serviços de infra-estrutura, serviço de terraplanagem e serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramentos públicos junto às áreas onde serão implantadas as empresas;
- c) a cessão de imóveis públicos, terrenos ou aqueles construídos;
- d) a concessão de contribuições/subvenções/auxílios econômicos e financeiros/incentivos/benefícios, que poderão ter a destinação corrente ou de capital.

§ 2º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente se fará em caráter de extrema excepcionalidade, em estrita obediência a toda legislação federal, estadual e municipal, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, observados todos os dispositivos da presente Lei e outros que a Comissão Especial julgar necessário.

ALTERADA PELA LEI

4127 DE 27.06.11

ALTERADA PELA LEI

4206 DE 17.12.14



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 3º - Para obter os benefícios constantes desta Lei a empresa beneficiária deverá formular requerimento onde conste a previsão para início das obras e funcionamento das atividades, garantindo um número mínimo de 15 (quinze) empregos diretos, com remessa nominal mensal dos empregados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e ainda:

- a) Plano de obras e investimentos;
- b) Plano de instalação de equipamentos de proteção ambiental;
- c) Cópia do cartão de CNPJ;
- d) Cópia do Contrato ou Estatuto Social e alterações posteriores;
- e) Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;
- f) Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- g) Certidão do Cartório de Protestos e Distribuidores Cíveis e Criminais em nome da pessoa jurídica;
- h) Cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores (CPF e RG);
- i) Comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- j) Utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- k) Empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelo Poder Público.

§ 1º - Quando da apresentação do requerimento instruído com os documentos a que se refere este artigo, verificada qualquer situação de inadimplência, a análise do pedido de incentivo/benefício poderá prosseguir devendo a interessada regularizar-se até quando a proposta estiver concluída para análise da Comissão a que se refere a letra "e" do § 2º deste artigo.

§ 2º - A concessão dos incentivos a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na legislação própria e dependerá sempre:

- a) da disponibilidade de áreas públicas, construídas ou não próprias para a instalação das empresas;
- b) da disponibilidade de recursos materiais e/ou financeiros;
- c) das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) de haver previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais;

QD



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

e) ter sua proposta aprovada pela maioria dos integrantes de uma Comissão Especial responsável pela avaliação de cada solicitação de incentivo/benefício, instituída de acordo com a composição prevista no artigo 4º desta Lei e ratificada pelo Poder Legislativo, através de lei municipal específica;

f) estar individualmente autorizada em Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual constará o nome da beneficiária, o tipo de incentivo concedido e o prazo de duração deste, laudo de aprovação da Comissão a que se refere o art. 4º desta Lei, bem como o termo de compromisso dispondo sobre o enquadramento da beneficiária contendo os compromissos mútuos desta e do Município.

§ 3º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, a Prefeitura executará as empresas e seus sócios responsáveis visando o ressarcimento dos investimentos efetuados e dos benefícios concedidos às custas do erário público.

§ 4º - A empresa que não oferecer ou não manter o número mínimo de empregos a que se refere o caput deste artigo, poderá requerer os benefícios indicados nesta Lei, desde que haja prévia aprovação pela Comissão instituída pela alínea "e" do § 2º do artigo 3º, que avaliará a viabilidade econômica, e ratificado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - A Comissão a que se refere a letra "e", do § 2º, art. 3º desta Lei terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) um representante do SEBRAE - MG;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Leopoldina;
- f) um representante da Comissão Municipal de Emprego;
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Categoria;
- h) um representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo levará em conta, quando da apreciação dos projetos para a concessão de incentivos/benefícios, dentre outras, as seguintes condições:

- a) o ramo de atividade da empresa;
- b) a sua localização;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- c) a perspectiva de oferta de emprego;
- d) o levantamento contábil/financeiro/tributário/fiscal e patrimonial da empresa;
- e) a previsão de arrecadação de tributos;
- f) dados sócio-econômicos levantados por entidades públicas e privadas;
- g) outros dados e informações que sirvam para subsidiar a Comissão.

Art. 5º - A empresa beneficiária com incentivos/benefícios a que se refere esta Lei, deverá obrigatoriamente dar início as obras de construção, quando for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou da lavratura da escritura pública ou ainda da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Esses prazos poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial a que se refere a letra "e", § 2º, art. 3º desta Lei com autorização legislativa.

§ 2º - O não cumprimento das exigências estipuladas nesta Lei, por parte das empresas beneficiárias, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis, devendo ainda propor o Município as providências administrativas e judiciais objetivando ressarcir o Município de todas as despesas efetuadas, incluindo as contribuições/subvenções/auxílios/incentivos/benefícios.

§ 3º - As disposições constantes da presente Lei, bem como do termo de compromisso respectivo, deverão constar obrigatoriamente dos contratos e escrituras públicas.

Art. 6º - As empresas com sede no município de Leopoldina poderão receber os incentivos e/ou benefícios, desde que atendam aos requisitos do artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Enquadram-se nos dispositivos desta Lei, todos os demais projetos em tramitação junto à Câmara Municipal que tratam da concessão de qualquer tipo de incentivo/benefício a novos empreendimentos econômicos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de outubro de 2005;
151º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO
Procurador Jurídico

VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico